

Requerimento da Instrução Normativa CVM 558:

Manual de regras e procedimentos sobre o ambiente de controles internos



Data: Junho, 2017

1. Visão Geral da Companhia.

1.1. Grupo BNY Mellon no mundo.

Fundado por Alexander Hamilton em 1784, o BNY Mellon é uma das mais duradouras instituições financeiras no mundo que resistiu e prosperou por diversos eventos econômicos e mudanças de mercado nos últimos 230 anos.

O BNY Mellon é uma companhia de investimentos global dedicada a ajudar seus clientes a gerir e administrar seus ativos financeiros por todo o ciclo de vida dos investimentos. Seja fornecendo serviços para instituições, corporações ou investidores individuais, o BNY Mellon provê gestão de investimentos e serviços para investimentos em 35 países e mais de 100 mercados. Até 31 de Dezembro de 2016, o BNY Mellon tinha US\$ 29,9 trilhões em ativos sob custódia e/ou administração e US\$ 1,6 trilhão em ativos sob gestão. O BNY Mellon pode atuar como um ponto de contato único para clientes, possibilitando-lhes criar, negociar, manter, gerir, distribuir ou reestruturar investimentos. BNY Mellon é a marca corporativa do The Bank of New York Mellon Corporation (NYSE: BK).

1.2. Grupo BNY Mellon no Brasil.

Na América Latina, o BNY Mellon vem conduzindo negócios por mais de 100 anos. Com escritórios de representação no México, Chile e Argentina, assim como importantes operações locais e uma licença bancária no Brasil, oferecendo uma ampla gama de serviços financeiros para o mercado Latino Americano.

Sua história no Brasil começa de fato em 1980, quando o The Bank of New York abriu um escritório regional em São Paulo. Alguns anos mais tarde, a Mellon Financial Corporation também abriria um escritório no Rio de Janeiro. Em 2007, essas duas instituições se uniram para criar um dos maiores fornecedores de serviços financeiros do mundo e uma das melhores companhias de asset management globalmente, compondo um time vencedor sob uma única marca: BNY Mellon.



1.3. BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.

O BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. (“DTVM”) é uma subsidiária do The Bank of New York Mellon Corporation. Atualmente, é um dos líderes em serviços financeiros para gestores independentes e investidores institucionais no Brasil, prestando serviços de administração fiduciária de fundos de investimento para gestores independentes associados à ANBIMA (Associação Nacional das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) e para uma gama de investidores institucionais, com aproximadamente R\$184 bilhões em ativos sob sua administração (dados de abril/2017).

Em abril/2017, o BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. administrava mais de 1.774 fundos de investimento, relacionando-se com cerca de 200 gestores independentes e 263 parceiros de distribuição.

2. Complexidade e riscos das operações da DTVM.

A DTVM é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, criada com o objetivo principal de administrar fundos de investimentos regulamentados pela CVM, geridos por terceiros.

A DTVM é responsável pelos negócios de administração, representação legal de INR (investidores não-residentes), controladoria e distribuição de forma limitada de fundos de investimento. Sua receita operacional é composta substancialmente por serviços prestados na administração fiduciária de fundos de investimento.

A administração de fundos compreende um conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção dos mesmos, que podem ser prestados pelo próprio administrador ou por terceiros por ele contratados, formalmente, em nome do fundo.

Dentre outras obrigações, o administrador que exerce a controladoria do fundo de investimento deve:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem: (i) os registros dos cotistas; (ii) o livro de atas das assembleias gerais de cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de cotistas; (iv) arquivo com os relatórios e pareceres dos auditores; (v) o registro contábil dos fundos de investimento; e
- (b) fornecer aos cotistas e à CVM informações relativas ao valor da cota e do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Os principais riscos aos quais a DTVM está exposta, na qualidade de Administradora, estão relacionados às seguintes responsabilidades:

- Acuracidade das informações relativas às posições da carteira, valor da cota e movimentações de cotistas;
- Precificação dos ativos negociados pelos fundos de investimento;
- Comunicação com os órgãos reguladores e obrigações legais relacionadas;
- Diligência em relação aos interesses dos cotistas e do fundo;
- Controle e implementação de mecanismos de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anti-Corrupção; e
- Controle da aderência dos limites de investimentos ao regulamento e normativos, após a realização das operações por parte dos gestores.

O administrador responde por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que der causa, sempre que agir de forma contrária à lei, ao regulamento e às normas regulamentares aplicáveis.

A distribuição dos fundos de investimento é realizada pela DTVM através de agentes autônomos ou diretamente, mas de forma restrita e preponderantemente a investidores constituídos como fundos de investimento, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e outros investidores institucionais.

3. Estrutura e ambiente de controles internos, gerenciamento de riscos e governança.

O BNY Mellon, tanto globalmente como no Brasil, tem uma estrutura bem definida de controles internos, gerenciamento de riscos e governança, com funções e responsabilidades claramente divididas entre Três Linhas de Defesa, compostas por equipes segregadas, com linhas de reporte distintas.

Adicionalmente, as equipes operacionais responsáveis pela execução das atividades de administração fiduciária, distribuição e intermediação de valores mobiliários são mantidas fisicamente segregadas.



A Primeira Linha de Defesa é composta por todos os gerentes e funcionários de negócios. Eles são responsáveis pelos controles e riscos associados às suas atividades e gerenciam os controles de processos e procedimentos no seu dia-a-dia.

A Segunda Linha de Defesa é composta pelas áreas de Risk Management (Risco Operacional), Compliance, Segurança Corporativa, Information Risk Management (Gerenciamento do Risco da Informação), Gerenciamento e Análise Financeira, RH e Jurídico. Estas áreas são responsáveis pela estrutura de controles internos e gerenciamento de riscos de toda a empresa e supervisionam de forma independente a Primeira Linha de Defesa.

A Terceira Linha de Defesa é a Auditoria Interna que mantém independência das outras duas e fornece à Diretoria a segurança de que a nossa estrutura de controles internos, gerenciamento de riscos e de governança é eficaz.

Embedded Controls (Controles Internos)

A Área de Embedded Controls é responsável por fortalecer a 1ª Linha de Defesa na auto-avaliação dos riscos associados a seus negócios, processos, serviços ou funções, bem como; no desenvolvimento e implementação de controles efetivos para mitigar a ocorrência dos mesmos. Isso inclui:

- i. trabalhar em conjunto com os gerentes de negócios para garantir que o ambiente de controles internos atenda às expectativas de nossos clientes e reguladores;
- ii. auxiliar os gerentes de negócios a identificar erros de controle (eventos de risco operacional) e comunicá-los de forma imediata e efetiva aos Gerentes da Linha de Negócios e para a Gestão Corporativa de Riscos;
- iii. auxiliar no desenvolvimento de procedimentos e ferramentas para aumentar a eficiência operacional e trazer melhorias, incluindo a execução de um processo contínuo de testes de controles;
- iv. disseminar uma cultura de gerenciamento de controles e riscos alinhada com a estrutura de risco e governança da Companhia.

Due Diligence

A Área de Due Diligence faz parte da 1ª Linha de Defesa e é responsável por coordenar o procedimento de Due Diligence para os prestadores de serviços contratados pelos fundos de investimentos cuja administração fiduciária é prestada pela DTVM. Estão no escopo da diligência efetuada pelo BNY Mellon os Gestores, Distribuidores, Agentes

Autônomos (AAIs), Consultores de Investimento, Consultores Imobiliários, Custodiantes, Controladores, Auditores, Empresas de Avaliação Econômica e Escritórios de Advocacia.

Os principais procedimentos realizados pela área são análise dos questionários e classificação de risco dos prestadores (seguindo a metodologia de avaliação de risco desenvolvida internamente).

Os questionários foram elaborados de forma objetiva, a fim de possibilitar maior precisão nas análises e definição do nível de risco inerente a cada um dos prestadores, para os quais também foi estabelecido um nível máximo a ser aceito. Evidências são solicitadas sempre que necessário.

Risco Operacional

A estrutura de risco operacional foi implementada em conformidade com a Resolução CMN 3.380 com objetivo de assegurar um sistema de gerenciamento de risco contínuo. O Departamento de Gerenciamento de Risco possui plano de atuação que descreve todas as atividades de controle e monitoramento que são realizadas durante o ano. São funções da área:

- i. identificar e documentar os riscos materiais aos quais a Instituição está sujeita, analisando a eficácia dos controles existentes e assegurando que falhas de controles sejam resolvidas;
- ii. investigar erros, perdas e potenciais erros, identificando a origem dos eventos e assegurando a implementação de ações corretivas;
- iii. acompanhar indicadores de risco chave relacionados ao monitoramento de aspectos críticos dos processos da Instituição;
- iv. avaliar/aprovar novos produtos e analisar se a empresa está sendo compensada pelos riscos que está incorrendo;
- v. revisar o impacto dos riscos inerentes e controles relativos a mudanças significantes no negócio (p.ex. reorganizações, novos processos, aquisições); e
- vi. assegurar que processos, riscos e controles sejam continuamente reavaliados e apropriadamente ajustados de forma que o risco residual seja considerado aceitável pela Instituição.

Compliance

O Departamento de Compliance é responsável por garantir que as atividades e produtos da empresa estejam sempre em conformidade com a legislação em vigor e com as políticas e procedimentos de Compliance, dentre elas o Código de Conduta, a Política de Investimentos Pessoais, a Política de Presentes e Entretenimento, a Política de AML & KYC, Política Anti-corrupção e demais.

Adicionalmente, a Área de Compliance realiza periodicamente testes de adequação regulatória com o objetivo de verificar a conformidade da Instituição com as legislações vigentes, observando em diversas ocasiões as boas práticas e orientações regulatórias relacionadas à segregação das atividades e ações preventivas ao conflito de interesse. Nestes testes, incluem-se ainda avaliações específicas de prevenção à lavagem de dinheiro, combate ao terrorismo e anti-corrupção.

Esta área também é responsável pela avaliação e monitoramento de clientes de alto risco e por realizar reporte de atividade suspeita identificada ao COAF, quando aplicável.

Technology Management – Gerenciamento de Risco de Tecnologia

Os principais objetivos do departamento de Technology Risk Management (TRM) são estabelecer o arcabouço de controles para proteção da informação, auxiliar na identificação de riscos de segurança da informação e tecnológica, fornecer orientações para ações mitigantes e difundir a cultura de conscientização dos mesmos, bem como, de práticas consistentes de gerenciamento de risco da informação.

Como parte de suas funções a área de TRM mantém, dentre outros, programa continuado (i) de atualização de políticas e normas de segurança da informação, refletindo as mudanças tecnológicas, regulatórias, de melhores práticas e de negócio; (ii) treinamento e conscientização sobre o tema; (iii) avaliação de risco de informação/tecnologia

de prestador de serviço e (iv) avaliação de risco de aplicação e infraestrutura em conformidade com a política corporativa de 3 linhas de defesa.

Auditoria Interna

A Auditoria Interna é uma das três linhas de defesa da organização e trabalha próxima aos gestores e funcionários do *business e business partners* (Primeira Linha) e Risco & Compliance (Segunda Linha), de forma independente, para proteger a nossa companhia e nossos clientes dos riscos inerentes às nossas atividades. A Auditoria Interna assiste a Instituição, no cumprimento de seus objetivos, de forma sistemática e estruturada, baseada em riscos avaliando a efetividade da gestão de risco, dos controles e processos e da governança corporativa do BNY Mellon.

São realizados trabalhos periódicos, em Asset Servicing (administração de fundos de investimentos e custódia), com emissão de relatórios. Outras auditorias (*Horizontal Audits*) são efetuadas, ao longo de cada ano, com o intuito de verificar a aderência às políticas corporativas do BNY Mellon, assim como o contínuo monitoramento (*Continuous Monitoring*) dos riscos e processos, através da participação nos principais Comitês da Instituição, análise de relatórios gerenciais e risco e discussões tempestivas com *Business e Business Partners* (Risco, Compliance, Legal, Finance, etc). As deficiências identificadas pela Auditoria Interna são reportadas diretamente à Alta Administração do BNY Mellon e devidamente monitoradas até o encerramento dos planos de ação em aberto. A Auditoria Interna no Brasil reporta-se diretamente à estrutura *Global* de Auditoria de *Investment Services/Markets/Global Client Management* nos Estados Unidos e possui uma linha matricial de reporte ao CEO local, para fins regulatórios.

Envolvimento da Alta Administração com as questões de controles internos e gerenciamento de riscos

O envolvimento da Alta Administração do BNY Mellon se dá através da estrutura de Governança Corporativa da Instituição. A Diretoria é responsável pelo sucesso contínuo e tem responsabilidade pela adequação dos controles internos executados, gerenciamento de riscos, compliance e questões regulatórias que impactem a DTVM.

- **Comitê de Diretoria (Brazil Management Committee)**

O Comitê de Diretoria se reúne quinzenalmente para definir e revisar as estratégias da Companhia no Brasil, com o objetivo de garantir a implementação das mesmas e supervisionar a existência de controles internos chave para o negócio.

- **Comitê de Auditoria**

É função do Comitê de Auditoria assessorar a Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas ao acompanhamento das práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade, na avaliação e monitoramento do ambiente de controles internos, bem como na avaliação da efetividade das auditorias interna e independente. O Estatuto do Comitê de Auditoria contém informações detalhadas sobre a composição do Comitê e suas atribuições, dentre elas:

- a) Revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- b) Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, especialmente quanto ao cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis às normas e procedimentos internos; e encomendar à Diretoria, o nome das entidades a serem contratadas para prestar os serviços de auditoria independente, bem como sua substituição, caso considere necessário;
- c) Avaliar o cumprimento pela Administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes e internos;
- d) Estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais aplicáveis e das normas e procedimentos internos, com previsão de procedimentos de preservação da figura dos auditores e da confidencialidade das informações;

e) Outras atribuições definidas pelo Banco Central.

- **Comitê de Risco de Crédito**

O Comitê de Crédito da DTVM possui as seguintes responsabilidades:

- estabelecer, documentar, divulgar e revisar sempre que necessário às políticas e procedimentos que envolvam risco de crédito dos fundos de investimentos sob administração fiduciária;
- revisar e avaliar periodicamente a adequação do Estatuto do referido Comitê e recomendar alterações sempre que for necessário, à Diretoria;
- com relação aos emissores de títulos de crédito presentes nos fundos administrados: a) monitorar o risco de crédito e acompanhar a situação financeira; b) definir a constituição de provisões para devedores duvidosos (PDD) adequadas ao nível de risco, c) deliberar pela publicação de Fato Relevante na CVM; d) deliberar pela convocação de AGC e/ou fechamento do fundo detentor do crédito privado.

O Comitê de Crédito se reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, e é formado por membros da Diretoria, além de um representante de cada uma das áreas de Crédito, Precificação, Compliance e Jurídico.

- **Comitê de Risco de Negócios (BRC – Business Risk Committee)**

O Comitê se reúne mensalmente e é composto pela alta administração, além de representantes das áreas de Gerenciamento de Risco, Compliance, Tecnologia da Informação, Risco da Informação, Financeiro, Embedded Controls e Jurídico. O propósito do Comitê é aumentar a transparência de riscos chave e de questões de controles enfrentadas pelo negócio, além de ser um fórum para escalar estes itens e para a tomada de decisão.

Dentre as atribuições do Comitê destacam-se:

- avaliar todos os novos produtos e produtos substancialmente modificados;
- analisar potenciais conflitos de interesse;
- avaliar erros materiais e falhas na prestação do serviço que gerem impactos relevantes;
- discutir práticas e assuntos sensíveis ao negócio, assim como questões relacionadas a riscos;
- revisar indicadores de risco e fragilidade de controles relevantes.

- **Comitê de Remuneração**

O objetivo do Comitê de Remuneração é tratar das normas, diretrizes e método de cálculo e pagamento de remuneração fixa e variável dos membros da Diretoria do BNY Mellon Banco S.A. e da BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. (em conjunto, “BNY MELLON”), além da tomada de decisão em relação à estratégia de remuneração aplicável a todos os empregados do grupo BNY Mellon, incluindo a revisão anual da política de remuneração dos administradores.

Além disto, o Comitê de Remuneração visa cumprir com todas as regulamentações aplicáveis, sobretudo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.921, de 25.11.2010 (“Regulamentações”).

- **Comitê de Aceitação de Novos Negócios (BAC – Business Acceptance Committee)**

O Comitê de Aceitação de Novos Negócios – Business Acceptance Committee (BAC) tem como objetivos:

- garantir que novos negócios foram entendidos, avaliados e aprovados pelos gerentes autorizados,
- otimizar eficiência na distinção entre negócios padrão e não-padrão, e direcionar maior atenção para os últimos,
- garantir que contratos sejam executados e compromissos legais sejam feitos para produtos não-padrão apenas após aprovação do BAC,
- garantir que nenhum serviço seja fornecido aos clientes sem a governança contratual apropriada e acordos legais,
- garantir que os produtos e serviços estão dentro da capacidade operacional, tolerância de risco e processos aprovados,
- Considerar o impacto da resolubilidade de propostas de projetos usando o critério de racionalização de entidades legais, e

vii. Encaminhar propostas de negócios com o potencial de impacto quanto à resolubilidade para o Comitê de Governança da entidade legal para considerações.

- **Comitê de Enquadramento e Riscos de Mercado e Liquidez**

O objetivo do Comitê de Enquadramento, Riscos de Mercado e Liquidez é deliberar por ações adicionais a serem tomadas no sentido de solucionar problemas envolvendo as carteiras dos fundos administrados relativas a enquadramento, risco de mercado e risco de liquidez, garantindo que o regulamento dos fundos e as legislações aplicáveis sejam seguidas.

As responsabilidades do Comitê incluem, mas não se limitam, ao seguinte:

- i. discutir, avaliar e determinar diretrizes referentes aos controles de enquadramento de carteira, risco de mercado e risco de liquidez;
- ii. avaliar os desenquadramentos, referentes aos controles acima, das carteiras dos fundos de investimentos sob administração do BNY Mellon DTVM e determinar as ações a serem tomadas, adicionalmente àquelas de reporte ao regulador, quando for o caso;
- iii. deliberar quais desenquadramentos são considerados como High Risk para serem reportados ao Brazilian Risk Committee (BRC);
- iv. reavaliar e aprovar as Políticas de Enquadramento, Risco de Mercado e Risco Liquidez.

4. Controles internos executados que atendem aos requerimentos da IN CVM 558.

A estrutura robusta de controles internos, gerenciamento de riscos e governança do BNY Mellon, baseada e dividida entre as Três Linhas de Defesa supracitadas, compostas por equipes segregadas, com linhas de reporte distintas; contempla os controles necessários para atender às diversas demandas regulatórias emitidas nos normativos dos órgãos reguladores e autorreguladores.

Dentre os controles internos existentes e executados por essa estrutura, destacamos a seguir os que atendem aos requerimentos da IN CVM 558.

4.1. Informações aos reguladores

As demonstrações financeiras da Instituição são elaboradas e auditadas semestralmente por empresa de auditoria independente para as datas-bases de 30/junho e 31/dezembro.

Para a elaboração dessas demonstrações são observadas as práticas contábeis adotadas no Brasil através da Lei nº 6.404, de 1976 e das normas da CVM, e também, considerando, a partir do exercício de 2008, as alterações trazidas pela Lei nº 11.638/07 e pela Medida Provisória nº 449/08, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/09, bem como; considerando as normas e instruções do Banco Central do Brasil – BACEN.

Tais demonstrações financeiras são apresentadas em conformidade com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF e divulgadas em jornal de grande circulação e disponibilizadas no site do BNY Mellon até as datas de 31/março (data-base de 31/dezembro do ano anterior) e 31/agosto (data-base de 30/junho do ano vigente).

As demonstrações financeiras dos fundos de investimentos administrados pelo BNY Mellon são também elaboradas e auditadas por empresa de auditoria independente e emitidas anualmente, respeitando as regras da legislação vigente.

4.2. Responsabilidades

O BNY Mellon possui procedimento interno e documentado onde constam as regras e controles para a análise e definição das responsabilidades dos seus Diretores, vis a vis as regras estabelecidas no ambiente regulatório, garantindo, inclusive, a tempestividade na identificação da necessidade de revisão e atualização junto aos órgãos reguladores quando da substituição de algum desses Diretores ou publicação de um novo requerimento legal.

O Jurídico é responsável por estudar as normas e compatibilizar em conjunto com a área de Compliance, a proposta de divisão de responsabilidades da Diretoria.

Em relação especificamente à Instrução Normativa da CVM de nº 558, as áreas estudaram os requisitos e exigências da norma para concluir pela avaliação da proposta de distribuição de atividades da Diretoria, considerando a previsão do artigo 4º, e parágrafos da ICVM 558, como as demais previsões existentes nas regulamentações que tratam do assunto.

Ao ocorrer necessidade de inclusão, alteração ou substituição do cadastro de responsabilidade da Diretoria, o Jurídico e o Compliance analisam as competências e eventuais conflitos das responsabilidades de cada Diretor.

Analisada a proposta e estudo finais de divisão de Responsabilidades da Diretoria, a mesma é apresentada em Reunião de Diretoria para que os Diretores deliberem e aprovem a distribuição de responsabilidade e competência de cada Diretor, de acordo com suas funções e atividades.

Dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a realização da Reunião de Diretoria para deliberação e aprovação sobre as responsabilidades dos Diretores, o Jurídico deve registrar a inclusão, alteração ou substituição de responsabilidade da Diretoria junto aos órgãos de registro e reguladores, na forma aplicável.

Competência técnica:

Os profissionais do BNY Mellon são recrutados a partir de processo de seleção pautado no perfil profissional definido pelo RH e pela área requisitante. As oportunidades são disponibilizadas em nosso *site* e circuladas internamente. O processo seletivo consiste de uma etapa de entrevistas e/ou testes específicos para averiguação do nível de experiência e características comportamentais. Após aprovação do(a) profissional, o(a) mesmo(a) é convidado(a) a apresentar toda documentação que comprove sua experiência profissional, formação acadêmica, documentação civil e cartas de referência dos últimos dois empregadores. Para os profissionais que exercerão atividades que requerem certificação obrigatória determinada por órgão regulador ou autorregulador, é conduzido um processo de verificação, cadastro e manutenção das certificações profissionais por parte da área de Recursos Humanos.

No que tange a avaliação dos profissionais da Instituição, ocorre anualmente um ciclo de avaliação de desempenho composto de formulário onde são avaliadas características e competências vinculadas aos objetivos corporativos (gestão da marca, ética e compliance, gestão de risco, e diversidade e inclusão), metas objetivas de resultados, competências individuais e plano de desenvolvimento profissional.

A infraestrutura de tecnologia do BNY Mellon no Brasil está distribuída em 02 (dois) *data centers* localizados em sites distintos na cidade do Rio de Janeiro com redundância dos serviços e réplica de dados de acordo com o nível de criticidade de cada serviço.

Ambos os *data centers* estão interligados através de links redundantes de diferentes provedores. Em busca do constante aprimoramento e visando os melhores padrões de segurança da informação, os *data centers* estão também conectados ao *data center* da matriz nos EUA. O acesso físico aos *data centers* é restrito a pessoas autorizadas.

As aplicações que suportam as rotinas operacionais do BNY Mellon, sejam elas de terceiros ou desenvolvidas internamente, são regularmente submetidas a testes, revisões e análises de segurança de acordo com o respectivo nível de risco a fim de identificar vulnerabilidades, riscos e possíveis ameaças.

As obrigações regulatórias com os órgãos reguladores e autorreguladores são controladas através de sistema informatizado de controle de prazos regulatórios. Dentre essas obrigações está a revisão anual do Anexo 15-II das ICVM 558.

4.3. Infraestrutura e segurança da informação

A fim de proporcionar um ambiente seguro no que diz respeito ao acesso aos sistemas de operações, finanças e tecnologia utilizados pelo BNY Mellon, existem políticas e procedimentos definidos que estabelecem os mecanismos de solicitação e autorização de acesso/login aos sistemas. Estas políticas e procedimentos são amplamente

divulgados entre os funcionários de todos os níveis hierárquicos e, periodicamente, é realizada revisão dos controles de acesso.

Adicionalmente, a Instituição também possui um programa de testes e avaliações periódicas de segurança nos sistemas de informação. São realizados testes de penetração de rede, “Ethical Hacking” e avaliações de segurança dos sistemas, bem como o acompanhamento da solução de problemas encontrados.

Ao ingressar no BNY Mellon, o funcionário participa de um treinamento obrigatório – *Induction Training* – que, dentre outros assuntos, dissemina conhecimentos sobre segurança da informação. Além disso, a segurança da informação também é tratada no Código de Conduta da Instituição que é o documento responsável por formalizar os valores e comportamentos éticos esperados, abrangente a todas as linhas de negócio e jurisdições pelo mundo, sendo ainda disponibilizado na intranet.

4.4. Material de divulgação

O BNY Mellon dispõe de procedimentos para garantir que as informações prestadas por ele e disponibilizadas aos seus clientes, ao mercado e aos órgãos reguladores e autorreguladores sobre os fundos de investimentos por ele administrados, dentro de suas responsabilidades como administrador fiduciário, estejam em conformidade com os critérios regulamentares vigentes.

4.5. Informações ao mercado

Os documentos previstos e requeridos pela IN CVM 558 são revisados pelo menos anualmente por cada área responsável pela manutenção de controles para atualização dos mesmos (Jurídico, Embedded Controls, Compliance, Pricing, etc), e divulgados na página da rede mundial de computadores no site do BNY Mellon, como exemplo: formulário de referência do Anexo 15-II, código de conduta, manual de regras e procedimentos sobre o ambiente de controles internos, política de compra e venda de valores mobiliários e manual de precificação.

4.6. Regras de Conduta

O BNY Mellon no exercício de suas atividades enquanto administrador fiduciário dispõe de políticas e documentos internos que buscam garantir exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes, buscando atender aos seus objetivos de investimentos, evitando práticas que possam ferir a relação de fidedelidade mantida nesse relacionamento.

As referidas práticas incluem, mas não estão limitadas à descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços do veículo de investimento, devida publicidade aos riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimos de ações que se pretenda realizar com os recursos do investidor.

Cabe ainda o registro de que a estrutura de controles internos mencionada neste documento, bem como a estrutura interna que o BNY Mellon apresenta na prestação dos seus serviços enquanto administrador fiduciário, buscam prezar pelo adequado cumprimento do regulamento do fundo de investimento, pelo cumprimento das normas regulamentares; bem como, avaliar preços justos dos ativos que compõem a carteira de investimento.

O BNY Mellon no decorrer da execução de suas atividades como administrador fiduciário:

- registra e mantém atualizado, em perfeita ordem e à disposição do cliente, na forma e prazos estabelecidos internamente e pela regulamentação em vigor, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras administradas nas quais o cliente seja investidor;
- na contratação do serviço de custódia, certifica-se que estejam mantidos em custódia, os ativos detidos pelas carteiras de investimento, em entidades devidamente autorizadas para tal serviço, tomando as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos investidores; bem como; se o custodiante possui sistemas de

- liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os ativos nele custodiados.
- caso, no exercício de sua atividade, obtenha algum benefício ou vantagem em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista em norma específica de fundos de investimento, reverte tal benefício ou vantagem para a carteira de investimento dos fundos.
 - informa à CVM, através de seus canais habituais de contato com o ambiente regulatório, sempre que verificar, no exercício de suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.
 - registra que não atua como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre, exceto nos casos previstos pela regulamentação em vigor.
 - não modifica as características básicas dos serviços que presta sem prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação.
 - não negligencia, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos clientes.
 - garante por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentos vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.
 - procura assegurar que seus administradores, empregados e colaboradores mantêm acesso a informações relevantes e confiáveis, tempestivas e compreensíveis para o exercício de suas funções e responsabilidades.

Além disso, o BNY Mellon possui procedimento de intermediação contendo regras de cadastro de clientes e definições de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas, Política de Suitability contendo as regras e definições acerca da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e Políticas de AML e Anticorrupção, as quais estabelecem regras e processos internos inerentes aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.

A Política de AML&KYC do BNY Mellon dispõe sobre:

- (i) lista de documentos para identificação, aprovação e revisão periódicas de clientes (“KYC”);
- (ii) identificação e monitoramento periódico de operações de clientes de alto risco;
- (iii) monitoramento contínuo das operações de todos os clientes;
- (iv) reporte de atividades suspeitas;
- (v) treinamento de todos os funcionários e estagiários da instituição;
- (vi) manutenção dos documentos e registros pelo tempo requerido nas normas em vigor;
- (vii) realização de testes periódicos para atestar a efetividade dos controles para fins de prevenção à lavagem de dinheiro.

Adicionalmente, para atendimento à Lei 12.846 e Decreto 8.420, bem como à Política Global de Anticorrupção, o BNY Mellon desenvolveu um Programa para este fim, formalizado num Suplemento à Política mencionada.

Estes documentos dispõem sobre as diretrizes, orientações e controles aplicáveis ao relacionamento à seleção e relacionamento com prestadores de serviço, funcionários e, ainda, limites relacionados a presentes e entretenimento e realização de testes periódicos para atestar a efetividade dos controles adotados acerca do tema.

Compromisso com a ética e a integridade:

O compromisso com a ética e a integridade do BNY Mellon é transmitido globalmente aos seus trabalhadores, através do Código de Conduta da companhia, o qual é fundamentado pelo compromisso institucional de se “Fazer o que é certo”. Sem ter a pretensão de ser exaustivo na descrição de todas as leis e políticas do ambiente em que o BNY Mellon se encontra inserido, o Código de Conduta do BNY Mellon busca direcionar o trabalhador da companhia ao uso adequado do senso comum.

Importante esclarecer que mesmo direcionando o trabalhador ao uso do senso comum, o Código não se exime de definir: as expectativas da companhia para a conduta empresarial, importantes questões jurídicas e éticas e a indicação de quem procurar para um aconselhamento, nos casos em que o trabalhador não estiver certo sobre a melhor resposta para alguma situação específica, e, ainda, como escalar situações suspeitas. Neste sentido, o Código de Conduta do BNY Mellon contextualiza seu compromisso com a ética e integridade com seus clientes, fornecedores, membros do governo, concorrentes e comunidades as quais se encontra inserido.

Importante destacar que o Código de Conduta do BNY Mellon encontra-se disponível na intranet da instituição, em seu site (<https://www.bnymellon.com/br>) na seção de Informações Institucionais e que todos os trabalhadores, independente do nível hierárquico, ao ingressarem na companhia, participam de um treinamento obrigatório (Induction Training), que, dentre outros assuntos, dissemina, reforça e explica os valores da instituição, através do Código de Conduta.